

REJEITADO POR UNANIMIDADE EM 11/07/2017.

01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bortos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO: Renata Fíório 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 37

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Revoga a Lei Nº 7417, de 12 de julho de 2016.

OP/CM/Nº 2397/2017 (21/09/2017)

LEITURA: 23 / 05 / 2017

1ª DISCUSSÃO: 04 / 07 / 2017

2ª DISCUSSÃO: 11 / 07 / 2017

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

PEDIDO DE VISTA: _____ Ver: _____

_____ Ver: _____

_____ Ver: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos X
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 23 / 05 / 2017

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02
28

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2017.

OF/GAP/Nº 320/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO: <i>ca</i>
PROTOCOLO GERAL: 56503
NÚMERO PRÓPRIO: 461
DATA PROTOCOLO: 19/05/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰³⁷ 019/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 23/05/17	
Presidente 	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

03

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 019/2017, que versa sobre a revogação da Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre denominação oficial de via pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O presente projeto de lei, ao revogar a Lei nº 7417, de 12/07/2016, visa acompanhar parecer emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, seguido também de parecer exarado pelo Cadastro Imobiliário do Município, constante do processo de protocolo nº 23257/2016 (*cuja cópia anexamos ao presente*), em virtude do logradouro denominado encontrar-se localizado dentro de área remanescente, ou seja, área de servidão, sendo ela área de propriedade particular e não pública, após análise feita pela Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, em concordância com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município, cabe à Administração Pública o dever de anular seus próprios atos quando estes contiverem vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los.

Ressaltamos que a presente matéria já foi apresentada a esse Legislativo Municipal através do Projeto de Lei nº 008/2017 (PL 017/2017 - nº dessa CMCI) e devolvido a este Executivo Municipal para atendimento ao Ofício OF/CM/GP Nº 024/2017, datado de 20/04/2017.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br

Semduib

Vide página 10.

Em, 29/07/16


Cristina Alacino M. Barboza
Coordenadora de Serviços Internos e GEC
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto nº 22.646

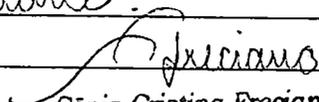
Cr. Cri.
Coordenadora
Sec. Se.

R SEMFA/GCI

Diante do processo que consta do folha 10 (dez) deste processo, infelizmente a SEMDUIB não possui atribuição e muito menos autonomia para dar prosseguimento ao procedimento.

Detetar a problemática através de pesquisas no local e estudo do caso para elucidar a problemática, já o fizemos! Portanto o contato com o proprietário e a documentação para dar legalidade ao trâmite e "trazer respeito aos lançamentos tributários" não está ao nosso alcance.

Em 16/08/2016


Sônia Cristina Freciano
Subsecretária de Pesquisa
e Desenvolvimento
Matricula 914/06

Ao GAPICRP

Solicitamos a revogação da Lei 7417/16, tendo em vista que fizemos o trâmite para denominação do logradouro conforme parecer da Semduib em 20/05/16 através do protocolo 533/16

Quando o processo retornou a esta Secretaria para inserir no novo sistema a nova denominação, a Coordenadoria de Atendimento nos informou que existia um processo cujo protocolo é: 17803/15, no qual menciona a área destacada às pl. 16 como logradouro público, sendo área de serviço dentro de área

PROCESSO: _____ PROTOCOLO: _____

FOLHA: 10

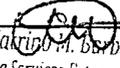
RUBRICA: _____

05
J

remanescente e não logradouro público
conforme pb anexa à pag. 12/13.

Tentamos entrar em contato com
o titular da área que está em nome
de Associação Espirita Beneficente e Instru-
tiva Jerônimo Ribeiro, mas não obtivemos
êxito em contactá-lo, não tendo mais o
que está coordenadora fazer, solicitamos
a revogação da Lei 7417/16, já que essa
área é particular e não pública.

Em, 01/09/16


Cristina Alacino M. Barbosa
Coordenadora de Serviços Externos e GEO
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto nº 22.646

À GAP/CRP

Considerando os demais despachos, destaca-se que o presen-
te Projeto de Lei foi aprovado obedecendo aos trâmites
legais dispostos no §1º do art. 3º da Lei 5.445/2003, qual
seja: consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamen-
to da Secretaria Municipal de Fazenda, no intuito de
certificar-se de que o nome apresentado não é denomi-
nador de nenhum outro logradouro e/ou bairro, confor-
me documento anexado às fls. 14. Assim sendo, foi depre-
do o requerimento pelo referido órgão, em suma, afirman-
do que a rua não possui denominação oficial, acostando
ainda fotos, conforme fls. 15/17.

Além disso, destaca-se por meio das fls. 09/10, que na ver-
dade deviam ser numeradas 19/20, a solicitação da Coordena-
dora de Serviços Externos e GEO, Cristina Alacino M.
Barbosa, da revogação da Lei, ora publicada no Diário
Oficial deste município, sob o nº 7.417, na data de 12
de julho de 2016, direcionado ao GAP/CRP.

Presente o equívoco, vez que o presente processo de nº 1278994
nº 1278994 deveria ter sido encaminhado ao GAP/CRP, o que

não ocorreu, pois o mesmo por-me entregue, este Pávil entende que, só resta ao Município ingressar com ação de Inconstitucionalidade, conforme dispõe o art. 90 da Lei Orgânica Municipal

" Art. 90 - A Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando constata não ser que os tenham ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, reputados, neste caso, os direitos adquiridos, além de observado, em qualquer circunstância, o devido processo legal."

Por tal razão, requer seja disponibilizado o CEP da referida casa, uma vez que a Lei está em vigor, enquanto o Município adote as medidas sugeridas pela referida Coordenadora.

É o que requer por ser judicial de justiça.

Cadourço, 09 de Setembro 2016

A. Patan

AO

GAP/SPO10

Para Preparar revogação 7417/16

Em 31/10/16


Fernando José Balthazar Silva
Consultor Interno
Decreto 25.151/16

Em tempo:

07

037
PROJETO DE LEI Nº 019/2017

REVOGA A LEI Nº 7417, DE 12 DE JULHO DE 2016.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	56502
NÚMERO PRÓPRIO:	37
DATA PROTOCOLO:	19/05/17

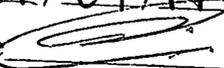
A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

REJEITADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	11/07/17
Presidente	

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	_____
Presidente	_____

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

08

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 019/2017, que versa sobre a revogação da Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre denominação oficial de via pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O presente projeto de lei, ao revogar a Lei nº 7417, de 12/07/2016, visa acompanhar parecer emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, seguido também de parecer exarado pelo Cadastro Imobiliário do Município, constante do processo de protocolo nº 23257/2016 (*cuja cópia anexamos ao presente*), em virtude do logradouro denominado encontrar-se localizado dentro de área remanescente, ou seja, área de servidão, sendo ela área de propriedade particular e não pública, após análise feita pela Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, em concordância com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município, cabe à Administração Pública o dever de anular seus próprios atos quando estes contiverem vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los.

Ressaltamos que a presente matéria já foi apresentada a esse Legislativo Municipal através do Projeto de Lei nº 008/2017 (PL 017/2017 – nº dessa CMCI) e devolvido a este Executivo Municipal para atendimento ao Ofício OF/CM/GP Nº 024/2017, datado de 20/04/2017.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

Semdurb

Vide página 10.

Em, 29/07/16

Cristina Alacino M. Barboza
Coordenadora de Serviços Externos e GED
Secretaria Municipal de Fazenda
Documento nº 22646

Gr. Cri.
Funcionário
Se. Sa.
-11.111

Q SEMFA/GCT

Diante do aspecto que consta do folha 10 (vez) deste processo, impelindo a SEMDURB nos passar a titularização e muito menos autonomia para dar prosseguimento ao procedimento.

Detectar a problemática através de verificação no local e estudo do caso para elucidar a problemática, já o fizemos! Porém o contato com o proprietário e a documentação para dar legalidade ao trâmite e "trazer respeito aos fundamentos constitucionais" não está ao nosso alcance.

em 16/08/2016

Sônia Cristina Freciano
Subsecretária de Pesquisa
e Desenvolvimento
Matricula 914706

Ao GAPICRP

Solicitamos a revogação da Lei 7457/16, tendo em vista que fizemos o trâmite para denominação do logradouro conforme parecer da Semdurb em 20/05/16 através do protocolo 5131/16

Quando o processo retornou a esta Secretaria para inserir no nosso sistema a nova denominação, a Coordenadora de Atendimento nos informou que existia um processo cujo protocolo é: 17803/15, no qual menciona a área destacada do pl. 16 como logradouro público, sendo área de serviço dentro de área

PROCESSO: _____ PROTOCOLO: _____

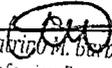
FOLHA: 10

RUBRICA: _____

remanescente e não logradouro público
conforme fls. anexa à pag. 12/13.

Tentamos entrar em contato com
o titular da área que está em nome
de Associação Espirita Beneficente e Instru-
tiva Jerônimo Ribeiro, mas não obtivemos
êxito em contactá-lo, não tendo mais o
que esta Coordenadoria fazer, solicitamos
a revogação da Lei 7417/16, já que essa
área é particular e não pública.

Em, 01/09/16


Cristina Alacino M. Barbosa
Coordenadora de Serviços Externos e GEO
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto nº 23.646

A GAP/CRP

Considerando os demais despesos, destaca-se que o presen-
te Projeto de lei foi aprovado obedecendo aos trâmites
legais dispostos no §1º do art. 3º da Lei 5.445/2003, qual
seja: consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamen-
to da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de
certificar-se de que o nome apresentado não é denomi-
nador de nenhum outro logradouro e/ou bairro, confor-
me documento anexado às fls. 14. Assim sendo, foi depu-
do o requerimento pelo referido órgão, em suma, afirman-
do que a rua não possui denominação oficial, acatando
ainda fotos, conforme fls. 15/17.

Além disso, destaca-se por meio das fls. 09/10, que na ver-
dade deviam ser numeradas 19/20, a solicitação da Coordena-
dora de Serviços Externos e GEO, Cristina Alacino M.
Barbosa, da revogação da lei, ora publicada no Diário
Oficial deste município, sob o nº 7.417, na data de 12
de julho de 2016, direcionado ao GAP/CRP

Presente e equívoco, vez que o presente processo de nº 1278994
deve ter sido encaminhado ao GAP/CRP, o que

não ocorreu, pois o mesmo por-me intuegue, este Edil entende que, só resta ao Município impetrar com ações de Inconstitucionalidade, conforme dispõe o art. 90 da Lei Orgânica Municipal

" Art. 90. A Administração Pública tem o dever de anular nos próprios atos quando contiver vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de anulá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, reputados, neste caso, os direitos adquiridos, atém de observado, em qualquer circunstância, o devido processo legal."

Por tal razão, requer seja disponibilizado o CEP da referida rua, uma vez que o Lei está em vigor, enquanto o Município adota as medidas sugeridas pela referida Coordenadora.

É o que requer por ser judicial de justiça.

Cadoursa 03 de setembro 2016

A. P. P. P.

AO

GAP/APOIO

Para preparar revogação 7417/16

Em 31/10/16


Fernando José Barbosa Silva
Consultor Interno
Decreto 25.161/16

Em tempo:

12

037

PROJETO DE LEI Nº 019/2017

REVOGA A LEI Nº 7417, DE 12 DE JULHO DE 2016.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	56502
NÚMERO PRÓPRIO:	37
DATA PROTOCOLO:	19/05/17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

REJEITADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	11 / 07 / 17
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 37/117

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 23/05/17

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 13/05/2017


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
7
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5022 – FAX: (28) 3521-5753



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 37/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Revoga a Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016”.

Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses do art. 30, I, da Constituição da República, que dispõe:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

.....

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

A revogação tem como escopo a anulação de ato administrativo que deu nome à logradouros em área remanescente, ou seja, área de servidão de propriedade particular, não pública. O projeto cita pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e do Cadastro Imobiliário do Município¹, **não anexados ao projeto.**

No aspecto infraconstitucional, com relação à possibilidade de nomeação de logradouros particulares, existem precedentes no Superior Tribunal de Justiça que a autorizam, v.g.:

Processo
RMS 18107 RJ 2004/0049419-8
Orgão Julgador
T2 - SEGUNDA TURMA
Publicação

¹ Processo n. 23257/2016.

DJe 04/05/2011
Julgamento
25 de Agosto de 2009
Relator
Ministro HERMAN BENJAMIN

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONDOMÍNIO. LOGRADOURO PÚBLICO. RECONHECIMENTO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES. ACÓRDÃO RECORRIDO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADO. LEI MUNICIPAL 3.317/2001. VALIDADE. LEI 6.766/1979. BEM DE USO COMUM DO POVO.

Extrai-se do julgado que:

“A natureza pública ou privada de logradouro urbano não depende apenas da vontade dos moradores. No momento em que o particular parcela seu imóvel e corta vias de acesso aos diversos lotes, o sistema viário para circulação de automóveis insere-se compulsoriamente na malha urbana. O que era privado torna-se parcialmente público, uma vez que os logradouros necessários ao trânsito dos moradores são afetados ao uso comum do povo (art. 4º, Ie IV, da Lei 6.766/1979).

A Municipalidade é senhora da necessidade de afetação dos logradouros ao uso público, para, então, declará-los como tal. No caso dos autos, esse reconhecimento pelo Legislativo é evidentemente adequado.” (destacamos)

A proposta já foi objeto de apreciação por esta Casa e devolvida ao autor por ausência de documentação. Retorna à Casa com cópias do processo administrativo, que formou a convicção da Administração pela necessidade de anulação do ato administrativo que denominou a referida via.

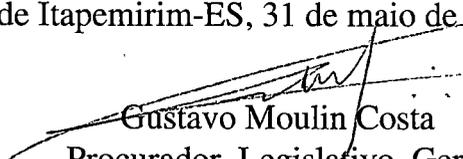


Pelo aspecto técnico, unicamente, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de maio de 2017.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 041/2017

DATA: 06/06/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
037				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

*Recebi em
06/06/17
Alexandre Bastos*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 037/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "Revoga a Lei 7417, de 12 de Julho de 2016".

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

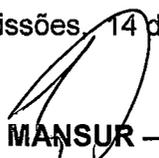
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2017.


HIGNER MANSUR – Presidente

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Presidente

Allan Albert Lourenço Ferreira - Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
19
Fólias nº
150

OF/PLG Nº. 51/2017

DATA: 21/6/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR: BRÁZ ZAGOTTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
37				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Recebido em 21/06/2017

Luciana Villela

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

INICIATIVA: Projeto de Lei 037/2017 – Iniciativa Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Alexon Soares Cipriano

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer sobre o Projeto de Lei 037/2017, que “ Revoga a Lei 7417 de 12 de Julho de 2016”.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

voto com o relator.

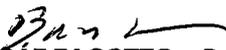
VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

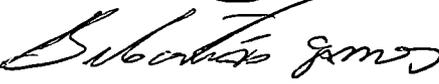
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2017.


BRÁZ ZAGOTTO – Presidente
Alexandre Andreza Macedo – Suplente


ALEXON SOARES CIPRIANO – Relator
Paulo Sérgio de Almeida – Suplente


SEBASTIÃO GOMES – Membro
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

OK


“Feliz a nação cujo Deus é o-Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUNTADAS:

- 1 - 19 / 05 / 2017 - Protocolado com o 12 ~~folhas~~ ~~12~~
- 2 - 23 / 05 / 2017 - VOTAÇÃO REGIME DE URGENCIA ~~folhas 13~~
- 3 - 31 / 05 / 2017 - Parecer jurídico - fols 14/15/16/17
- 4 - 06 / 08 / 2017 - OFIPLG/MS 041/2017 à CCJR - fols 17/18
- 5 - 14 / 6 / 17 - Parecer Comissão Constit. - fols 18/19
- 6 - 21 / 6 / 17 - OFIPLG/MS 51/17 - fols 19/20
- 7 - 04 / 07 / 17 - Parecer Comissão Obras - fols 20/21
- 8 - 11 / 07 / 17 - Folha de votação - fols 21/22
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -